

Petoe 11057/18



EXMO. SR. DR. RANILSON RAMOS

DD CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
PROTOCOLO GEPR Nº 160/18  
Data 09/03/18 Hora: 10:52  
Assinatura e Matrícula do Relator

Armando Pimentel da Rocha, brasileiro, prefeito do Município de Camutanga – PE, nos autos do processo TCE – PE n.º 16100104-0, que tramitando por essa Egrégia Corte de Contas dispõe sobre a análise da Prestação de Contas Anual de Governo do citado Município, concernente ao exercício de 2015, notificado a exercer seu constitucional direito de defesa em razão das alegadas irregularidades contidas em Douto Relatório de Equipe Técnica desse Tribunal, vem, na oportunidade, fazê-lo nos termos a seguir, respectivamente sequenciado segundo ordem do RESUMO CONCLUSIVO do referido Relatório, para ao final requerer:

#### Da Tempestividade da Defesa

O prazo concedido ao defendente iniciou em 10/02/2018, de sorte que a presente peça está sendo entregue em tempo hábil.

#### II.1 Irregularidades e Deficiências

##### Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

Em brilhante trabalho, a Digna Auditoria do TCE tece instrutivo comentário sobre a gestão orçamentária do Município, com destaque quanto a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Orçamento Anual e da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso. Em síntese, registrou algumas críticas sendo, ao que parece, mais contundente, que os valores ali previstos estavam superestimados.

Até por aceitar ser difícil retocar o dito, notadamente pelo rigor e elevado nível técnico então exposto, deixa-se de fazer qualquer comentário sobre o texto em si, mas, pede-se para fazer algumas considerações sobre o tema.

A inflação da moeda medida pelo IBGE (IPCA) no exercício de 2015 foi de 10,67% (demonstrativo anexo). O índice adotado pela Prefeitura por ocasião da elaboração de suas peças orçamentárias foi de 5,32% ou seja, além de estar compatível com a evolução dos orçamentos de três anos anteriores, como citado no Douto Relatório, ainda foi a metade da inflação oficial ocorrida no período.

Mesmo admitindo parcos conhecimentos de economia, é possível admitir que, se aquele índice inflacionário refletisse igualmente na receita municipal, certamente o

Documentação assinada digitalmente por: LUCIANA MEDEIROS PIANCO DA SILVA  
Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 31525c44-50d9-4682-ae8e-f9f65a33433



déficit orçamentário, ocorrido ao final do exercício de 2015, seria inexistente ou irrelevante, mas tal não aconteceu. Em verdade, apenas os gastos, os custos, sentiram os efeitos da inflação, enquanto a receita permaneceu estática.

Outro fato que corroborou com o frágil desempenho orçamentário naquele exercício, foi a grande crise política que grassou o País e que ainda não se dissipou. Crise essa que resultou no impeachment da presidente da República no ano seguinte. Destarte, 2015 deve ser esquecido. Foi um dos piores anos que a recente história econômica do País já passou, tanto que, lembra, foram “pedaladas fiscais” o motivo arguido para a derrubada presidencial.

Mas, voltando a Camutanga, fique certa essa Auditoria, que apesar dos comentários feitos na tentativa de justificar o resultado orçamentário negativo em 2015, já no mesmo, tinha-se certeza de seu infeliz final. E isso não é falácia, pois vejam os Senhores: enquanto a previsão orçamentária para 2015 totalizava R\$ 34.329.000,00 em 2016, a Lei Orçamentária fazia uma estimativa de R\$ 30.800.000,00.

Ou seja, já naquele transcorrer - elaborando uma peça com valor bem inferior ao do exercício anterior - se admitiu tudo o que hoje disse a Auditoria do TCE: o orçamento para 2015 estava superestimado. Mas, no ano seguinte, como pode ser constatado, tal vacilo foi corrigido.

### **Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)**

Aceita-se que a adoção dos balanços, segundo previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, na elaboração de tais demonstrações contábeis da Prefeitura, ainda não estejam plenamente compatíveis com aquelas Instruções.

Todavia, espera-se entenda a Douta Equipe do TCE, essa forma de registro dos resultados contábeis é coisa nova, encontrando-se em fase de adaptação, inclusive, com constantes ajustes como é o caso da discriminação da receita, para 2018, e do formato dos balanços, para uso respectivo a 2017.

Sobre a ausência de fonte/destinação dos recursos nos balanços financeiro e patrimonial, possivelmente, com sua permissão, cabe aí algumas observações. Inicialmente, os balanços são peças de demonstrações sintéticas em si, neles não havendo condições de grandes discriminações. Quando muito, notas explicativas podem ser inseridas para fins de esclarecimentos. Recursos Vinculados, a Prefeitura muito possui. Por exemplo, todas as transferências destinadas a educação, saúde e assistência social, são de recursos vinculados.

O orçamento fiscal do Município, quando elaborado, o é definindo as fontes de recursos de cada dotação, ou seja, quando se empenha uma despesa, já consta na



mesma a origem da fonte financiadora. O exemplo citado pela digna Auditoria de que houve empenhos com vínculo a recursos do FUNDEB é a prova disso.

Ocorre, todavia, e não raro, que as quotas de receitas transferidas pela União (FPM, FUNDEB, ...) ou pelo Estado (ICMS, IPVA, ...) chegam em valores inferiores ao esperado ou, quando não, são tantos descontos sobre elas que o líquido resta minguado e as vezes zero (quando não, bloqueados), como por mais de uma ocasião ocorreu com o FPM. Em tais condições, inevitável é, empenhar-se alguma despesa e não se ter recursos financeiros para quita-la, evento que deve ter ocorrido em relação ao exemplo dado e acima citado.

O Relatório da Auditoria diz com muita propriedade: “[ID.20] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (item 3.2.1)”. Reforça tal assertivo [ID.22].

Já foi dito anteriormente que 2015 foi um ano de crise profunda, não só política mas sobretudo na economia. Camutanga não fugiu a isso, bom exemplo disso está na arrecadação do Município: em 2014 a receita totalizou R\$ 24.512.167,31 e em 2015 R\$ 26.508.803,52 ou seja, neste ano, considerando a inflação, arrecadou-se menos que no ano anterior ( $24.512.167,31 \times 10,67\% = 27.127.615,56$ ).

Por outro lado, não se tem como frear as despesas. Considere que houve aumento no valor do salário mínimo (base dos salários do Município) e do piso salarial dos professores, todos em âmbito nacional, tendo o Município simplesmente que cumprir, mesmo sem poder.

Em tais condições, realmente fica difícil à Prefeitura manter as contas em dia. Aliás, a julgar pelas notícias que correm, tal não é privilégio apenas de Camutanga. Prefeituras Maiores, Estado e União passam pelo mesmo agouro.

O tópico [ID.23] no Relatório registra que o balanço patrimonial da Entidade deixou de constar Conta Redutora de Provisão para Perdas da Dívida Ativa. Isso é verdade até porque se desconhecia tal procedimento.

Sabe-se que segundo a Legislação Brasileira, a ninguém é dado o direito de desconhecer a Lei. Agora, com todo respeito, gostaria de conhecer alguém que conheça todas as leis deste País. Destarte, a Portaria STN nº 548/2015, é de 24/09/2015, ou seja, foi publicada quase ao final do ano para aplicação no mesmo exercício. Infelizmente, não foi possível adota-la pelos motivos expostos, resultando disso falha técnica no balanço patrimonial do Município.

O Restos a Pagar não processados, tratado no [ID.24] possui fortes restrições sobre seu registro em demonstrações contábeis. Em verdade, existe até quem defenda sua



extinção. Sobre isso, permita transcrever comentários e regras conseguidos via internet e aqui transcritos na forma como lá está:

## **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS?**

**Heraldo da Costa Reis**

Prof. FACC/UFRJ – ENSUR/IBAM

[heraldo@ibam.org.br](mailto:heraldo@ibam.org.br) – [hcreis@terra.com.br](mailto:hcreis@terra.com.br)

Gestão, contabilização e controle da despesa empenhada e dos restos a pagar governamentais

O título é para realçar uma questão que já pensava não existir, mas eis que uma Prefeitura de um Município de porte médio, com uma economia em pleno desenvolvimento, nos consulta a respeito, em razão de pressão de órgãos de controle que alegam estar a referida exigência baseada em determinações contidas na legislação pertinente à gestão orçamentária e financeira governamental.

Penso, todavia, que tal afirmação decorre de uma interpretação equivocada das normas que regem a gestão orçamentária e financeira contidas na Lei nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Iniciemos, pois, a exposição sobre o tema, objeto desta apresentação: RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS na administração pública? qual o seu significado?

O art. 36, da Lei nº 4.320/64 estabelece:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

O caput do dispositivo encerra as seguintes ideias, a nosso ver, bem claras, quais sejam:

- o que sejam Restos a Pagar;
- a composição dos Restos a Pagar;
- a distinção entre as despesas empenhadas em grupos de processadas e não processadas. A partir do entendimento destes grupos é que se apropriam as despesas efetivas como consumo de ativos na prestação de serviços ou produção de bens.

Desta forma, somente devem ser reconhecidas no exercício, como consumo efetivo de ativos, aquelas despesas que retratam a execução plena de um contrato, de um convênio ou de uma lei, cujo procedimento caracteriza a aplicação do regime de competência no seu reconhecimento pela contabilidade patrimonial.

Note-se, contudo, que, por muito tempo, pensou-se sempre haver duas categorias de Restos a Pagar:





- aqueles resultantes da despesa processada, isto é, que já estavam em fase de pagamento quando se esgotou o exercício financeiro;

- aqueles oriundos de despesas simplesmente empenhadas, mas cujo processo de pagamento não se tinha ultimado. Em realidade um grande equívoco de interpretação do dispositivo ora em comento. A despesa empenhada será diferenciada nos seguintes momentos:

1. naquele em que o empenho é feito sobre a dotação fixada para a despesa e que se revela apenas como uma provisão orçamentária, conforme o art. 35, II, da Lei 4320/64, para dar início ao cumprimento de um contrato, de um convênio ou mesmo de uma lei. Neste caso, diz-se que é despesa empenhada não processada ou a processar;

2. naquele em que se verifica que o implemento de condição, resultante da execução do contrato ou do convênio, ou mesmo da lei, foi ou não cumprido. Quando a verificação constata o cumprimento do implemento de condição, como expresso no art. 60 da Lei nº 4320/64, diz-se então que a despesa empenhada está liquidada, processada ou pronta para o pagamento. É inscrita pela Contabilidade como Obrigações a Pagar do Exercício. Neste caso, quando o pagamento não é efetivado durante o período em que se originou ou até o dia 31/12, neste dia, o credor, terá o seu crédito, líquido e certo, inscrito efetivamente como Restos a Pagar.

Os Restos a Pagar devem, entretanto, distinguir-se do Serviço da Dívida a Pagar, pois este refere-se a despesas financeiras com juros e amortizações empenhadas e não pagas, enquanto aqueles referem-se a despesas administrativas com pessoal, material de consumo e outras.

Deve-se, contudo, esclarecer que a Contabilidade registrará nas chamadas Contas de Compensação a execução orçamentária da receita e da despesa, a fim de se evitar que no Passivo da entidade, no que respeita às despesas, sejam registrados os empenhos de contratos e de convênios que não se processaram efetivamente, ou cujas obrigações não foram reconhecidas efetivamente como tais.

Muitos balanços, como consequência de procedimentos errôneos em relação ao mencionado art.36, têm apresentado no Passivo a conta Restos a Pagar Não Processados, que indica que os respectivos fatos geradores das obrigações e, conseqüentemente, das respectivas contrapartidas, não se efetivaram no exercício.

Este procedimento prejudica a informação sobre a situação econômico-financeira da entidade, a qual não é evidenciada corretamente pela Contabilidade, posto que apresenta dívidas que ainda não foram ratificadas pela Administração, conquanto elas possam vir a se concretizar. Daí a necessidade do saldo de caixa, que passa para o período seguinte, ser demonstrado com esta afetação.

Assim, em razão do mencionado procedimento, vários resultados, tais como o financeiro, o primário, o nominal, o econômico e a situação líquida patrimonial, sofrem conseqüências danosas, o que nos leva a recomendar a extinção da conta Restos a Pagar Não Processados, porque, em realidade, estes não existem. O que existe são contratos e convênios, de vigências plurianuais, em franca execução, cujo reconhecimento das obrigações dependerá



do cumprimento de alguma exigência no período seguinte, ao qual, portanto, a despesa efetiva pertencerá.

O art. 57, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações que lhe foram introduzidas, dispõe sobre a vigência dos contratos, que ficará adstrita à dos créditos orçamentários, exceto quanto aos referentes:

- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **Em: Danilo Antônio Manhani – “Restos a Pagar na Lei de Responsabilidade Fiscal”**

Para Hélio Kohama, restos a pagar constituem uma operação do sistema financeiro de escrituração contábil, sendo a despesa realizada normalmente pela sua liquidação, e lançada como Despesa Orçamentária do Exercício a Pagar. O saldo que porventura houver nessa conta no dia 31 de dezembro será transferido para a conta de Restos a Pagar de despesas processadas, após o devido relacionamento para efeitos de inscrição (...) São restos a pagar de despesas processadas aquele cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra, e a despesa foi considerada 'liquidada' por ter sido cumprido o terceiro estágio correspondente à liquidação, estando na fase do pagamento, sendo considerada, em termos orçamentários, 'despesa realizada'.<sup>[4]</sup>

Enquanto os restos a pagar referem-se a despesas administrativas, o Serviço da Dívida a Pagar refere-se a despesas financeiras com juros e amortizações empenhadas e não pagas.

O art. 36 ainda distingue as despesas em processadas e não processadas. As processadas referem-se a empenhos executados e liquidados, prontos para o pagamento; as despesas não processadas são os empenhos de contratos e convênios em plena execução, não existindo ainda direito líquido e certo do credor.

A liquidação da despesa, como lembra o art. 63 da citada Lei, consiste na verificação do direito do credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, tendo por finalidade



apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata, e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.

Depois que o empenho é feito tendo como base a dotação orçamentária à respectiva despesa, tem-se início o cumprimento do contrato, convênio ou determinação legal.

A seguir ao cumprimento da condição estabelecida, como reza o art. 58 da Lei n. 4.320/64, a despesa está processada, podendo prosseguir ao seu pagamento, com sua inscrição na contabilidade pública.

Todavia, se a despesa não for paga até o término do exercício financeiro, que como visto é o dia 31 de dezembro, fim do ano civil, o crédito será inscrito em "restos a pagar", com quitação a realizar-se no próximo exercício.

**Portanto, restos a pagar referem-se apenas aos empenhos processados, motivo pelo qual a expressão "restos a pagar processados" seria redundância.** <sup>[5]</sup>

Quanto aos empenhos não processados, isto é, aqueles referentes a projetos de convênios ou contratos em plena execução sem o implemento da condição prevista, seu registro contábil ocorrerá nas contas de compensação, evitando sua inclusão no registro do Passivo Financeiro da entidade e consequente visualização enganosa de sua real situação financeira.

### SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

- 3 - REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
- 3.1 - A inscrição das despesas em Restos a Pagar é efetuada no encerramento de cada exercício de emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 3.2 - O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:
- a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
  - b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
  - c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas; e
  - d) corresponder a compromissos assumidos no exterior.
- 3.3 - Não serão inscritos em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.
- 3.3.1 - Essas despesas serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão.



Em razão disso, Digna Auditoria, acredita-se que a busca por recursos financeiros para cobrir inscrição de Restos a Pagar não Processados, pode ser algo que já não deve tanto preocupar ao analista de balanços públicos. Além disso, salvo melhor juízo, a restrição legal quanto a Restos a Pagar ocorre apenas no último ano do mandato, o que não foi o caso (Art. 42 da LRF).

Efetivamente, como referenciado no [ID.26] do referido Relatório Técnico do TCE, as contribuições previdenciárias ao RGPS inerentes aos servidores e correspondente ao mês de dezembro de 2015 (no valor de R\$ 48.685,98) não foram recolhidas naquele exercício. Destarte, como é sabido, o prazo para esse tipo pagamento vence no dia 20 do mês subsequente, motivo pelo qual, permita, tal débito ainda não existia.

### Gestão Fiscal (Capítulo 6)

Estranhou-se o dito no [ID.28] de que a “Despesas total com pessoal alcançou 61,26% da RCL, muito acima do limite previsto pela LRF (item 6.1).”

Na busca dos motivos que levaram a tal conclusão no Relatório, consultou-se seu APÊNDICE III que demonstra a apuração desse gasto. Nele constatou-se que realmente há divergência entre a Despesa Bruta com Pessoal contida no RGF (R\$ 16.528.312,26) e do citado APÊNDICE III (R\$ 16.985.658,29) restando uma diferença de R\$ 457.346,03.

A Receita Corrente Líquida – RCL também possui diferença entre um e outro demonstrativo: no RGF ela é R\$ 23.721.842,66 enquanto no APÊNDICE é registrada com valor de R\$ 23.348.791,74 dando uma diferença de R\$ 373.050,92. Ambas as diferenças contam contra o Município.

A diferença supra indicada no valor de R\$ 373.050,92 registrada na linha 2.4.2 do APÊNDICE, reduz a importância das 2. DEDUÇÕES. Por outro lado, o mesmo valor foi deduzido da receita corrente, aparentando duplicidade de dedução.

Seja como for, é inegável que a Prefeitura extrapolou o limite legal para gastos com pessoal, inclusive, tal fato já havia sido confessado no RGF do exercício, onde o índice apurado foi de 56,79 % da RCL.

No início desta peça, falou-se do fraco desempenho da receita e da dificuldade de se reduzir despesas, notadamente em pessoal. Foi dito então, sobre isso, que a crise financeira que se abateu sobre o País naquele período, também repercutiu no Município, reduzindo drasticamente sua receita. Contrapartida, as despesas foram alvo de forte inflação da moeda (10,67 %), inclusive quanto ao pessoal, a Prefeitura teve que adotar o novo valor do salário mínimo e o reajuste do piso nacional dos professores, determinado pelo Governo Federal.





Com tais condições financeiras suportadas pelo Município, fica muito difícil evitar que se extrapole o limite para gastos com pessoal. Aliás, tal condição é geral para todos, inclusive para entes maiores.

O [ID.32] trata função Saúde (Capítulo 8), informando que o percentual mínimo de aplicação (15%) não foi atingido.

É lamentável, que se meça o índice legal de uma aplicação pelo gasto realizado e não pelo desempenho do Órgão. Disso não há culpa na digna Auditoria, não é assim que determina a lei. Mas vejam os Caros Senhores como isso pode gerar uma incoerência.

Os textos que aqui se transcreve, foram extraídos do Relatório de Auditoria, entre as páginas 44 a 47:

“O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição a sua respectiva divulgação anualmente.

A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para atenção Básica. (...) Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Camutanga, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

(GRÁFICO)

Observa-se no gráfico acima, que a estratégia de Saúde da Família do Município de Camutanga vem cobrindo a população de forma satisfatória, de acordo com o número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF...

Outro importante indicador de vida e do sucesso e qualidade de ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Camutanga, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos e a taxa de mortalidade infantil possuíram o seguinte comportamento:

(GRÁFICO)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- a) dentro dos padrões internacionais aceitos;



**b) dentro da expectativa nacional para cumprimento do objetivo da redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos / 1000 nascidos vivos)."**

Agora, em contrapartida (aqui se repete: não é culpa da Auditoria, é a Lei) veja-se o que foi dito sobre o mesmo tema no item 8.1 do mesmo Relatório, quando analisada a vista da aplicação financeira nos serviços de saúde, transcrito da página 48 em seu final:

**"A partir dos demonstrativos elencados na Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Camutanga aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 12,30% (Apêndice XIII), não cumprindo o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012."**

Vejam só a incoerência: aquilo que poderia ser motivo de elogio, ou seja, gastando-se menos que o previsto, cumpriu-se plenamente as metas fixadas por padrões nacional e internacional para atendimento da população em serviços de saúde, transformou-se num pesadelo.

Perdoe a Digna Auditoria, mas não poderia deixar de registrar esse protesto, bem como dizer da indignação pela forma como a legislação brasileira impõe a metodologia de apuração de gastos nos serviços de saúde.

Dito isso, e sendo esse o caminho que restou, permita agora tentar reverter os cálculos utilizados na apuração do percentual de 12,30% sobre a receita resultante de impostos, aplicadas em saúde pelo Município. Diz-se tentar, porque espera-se a compreensão dessa Auditoria.

Para tanto, dois caminhos se teria que seguir: ou reduzir as receitas, Apêndice V, ou elevar as despesas com saúde, Apêndice XIII. Optou-se trabalhar pelo último, em razão dos números nele dispostos.

**a) Inicialmente pela linha 2.3. despesas com recursos da saúde.**

Aqui foi registrado o valor de R\$ 2.702.003,52. Nada contra ele, o valor está na prestação de contas. Todavia, sobre o mesmo, permita as seguintes observações:

- ao final do exercício de 2014, o Município recebeu, fundo a fundo, a importância de R\$ 453,090,00 (Demonstrativo anexo), a título de transferências de convênios com a União – SUS. Valor este, que compõe aquele da linha 2.3 acima referido;

- ocorre que tal valor, apesar de constar da receita do exercício, até por falta de tempo, não consta da despesa de 2015, porquanto permaneceu integralmente em



saldo até a virada do ano. Em razão disso, acredita-se razoável dali subtrair-lo, já que não sendo gasto, não deve integrar as despesas.

**b) Linha 2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa.**

- Sobre Restos a Pagar não Processados, o tema foi comentado no bloco anterior, **Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)**, por isso seria redundante repetir, mas pede-se a Nobre Auditoria que considere o que ali foi dito.

- Mesmo assim, se isso não bastasse para excluir o valor de R\$ 319.637,99 contido naquela linha 2.6, permita aqui listar alguns saldos de contas bancárias do Fundo de Saúde, que restaram ao final do exercício, conforme demonstra o Boletim de Tesouraria anexo, o que, se fosse o caso, permitiria a existência de Restos a Pagar:

| CONTA – BANCO DO BRASIL                      | VALOR R\$  |
|--|------------|
| Nº 30753-X – Assistência Farmacêutica Básica | 1.103,14   |
| Nº 30.756-6 – MAC                            | 2.753,46   |
| Nº 40.266-4 - FNS INVAN                      | 1.599,30   |
| Nº 39.460-2 – FNS conveniente 1              | 100.878,78 |
| Nº 39.461-0 – Conveniente 1                  | 356.192,90 |

Isso considerado permita o seguinte demonstrativo sobre os gastos com saúde do Município, elaborado a partir de dados do Apêndice XIII do Relatório:

**APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

|  |                |
|--|----------------|
| 1 - DESPESAS COM SAÚDE   | 5.309.662,84   |
| 2.3 – Despesas custeadas com outros recursos da saúde<br>( 2.702.003,52 – 453.090,00 = 2.248.913,52) | - 2.248.913,52 |
| 2.6 – Restos a Pagar não Processados (319.637,99)  | -              |
| 7 – TOTAL DA DESPESAS PRÓPRIAS   | = 3.060.749,32 |
| - TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS: 18.609.036,47  |                |
| - Percentual de aplicação sobre receitas de impostos, em 2015: 16,45 %                               |                |

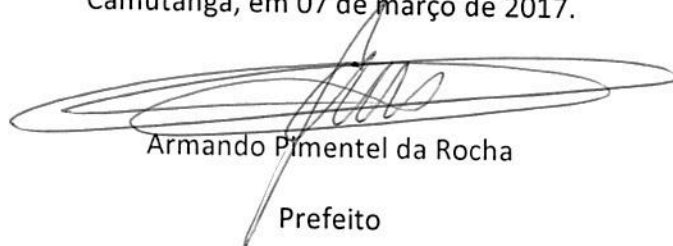


## DO REQUERIMENTO

À vista do exposto, espera, sejam acolhidas as presentes razões de defesa, entendendo regulares, mesmo com ressalvas, as contas de Governo da Prefeitura Municipal de Camutanga, concernente ao exercício financeiro de 2015, em vista de não inexistência de dolo e que as falhas, caso existam, foram de cunho puramente formal, que não resultaram o menor prejuízo ao erário.

Pede deferimento.

Camutanga, em 07 de março de 2017.



Armando Pimentel da Rocha  
Prefeito





## IPCA Acumulado

Diversas modalidades de investimento são indexadas pelo acúmulo do índice ao longo de 1 ano. O **IPCA acumulado** anual é calculado pela soma dos valores mensais longo dos 12 meses anteriores ao mês de aniversário do investimento.

| Mês | 2010  | 2011  | 2012  | 2013  | 2014  | 2015   | 2016   | 2017  |
|-----|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|-------|
| JAN | 4,59% | 5,99% | 6,22% | 6,15% | 5,59% | 7,14%  | 10,71% | 5,35% |
| FEV | 4,83% | 6,01% | 5,85% | 6,31% | 5,68% | 7,70%  | 10,36% | 4,76% |
| MAR | 5,17% | 6,30% | 5,24% | 6,59% | 6,15% | 8,13%  | 9,39%  | 4,57% |
| ABR | 5,26% | 6,51% | 5,10% | 6,49% | 6,28% | 8,17%  | 9,28%  | 4,08% |
| MAI | 5,22% | 6,55% | 4,99% | 6,50% | 6,38% | 8,47%  | 9,32%  | 3,60% |
| JUN | 4,84% | 6,71% | 4,92% | 6,70% | 6,52% | 8,89%  | 8,84%  | 3,00% |
| JUL | 4,60% | 6,87% | 5,20% | 6,27% | 6,50% | 9,56%  | 8,74%  | 2,71% |
| AGO | 4,49% | 7,23% | 5,24% | 6,09% | 6,51% | 9,53%  | 8,97%  | 2,46% |
| SET | 4,70% | 7,31% | 5,28% | 5,86% | 6,75% | 9,49%  | 8,48%  | 2,54% |
| OUT | 5,20% | 6,97% | 5,45% | 5,84% | 6,59% | 9,93%  | 7,87%  | 2,70% |
| NOV | 5,64% | 6,64% | 5,53% | 5,77% | 6,56% | 10,48% | 6,99%  |       |
| DEZ | 5,91% | 6,50% | 5,84% | 5,91% | 6,41% | 10,67% | 6,29%  |       |

| Ano  | Acumulado |
|------|-----------|
| 2017 | 2,21%     |
| 2016 | 6,29%     |
| 2015 | 10,67%    |
| 2014 | 6,41%     |
| 2013 | 5,91%     |
| 2012 | 5,83%     |
| 2011 | 6,50%     |
| 2010 | 5,90%     |
| 2009 | 4,31%     |
| 2008 | 5,90%     |
| 2007 | 4,45%     |
| 2006 | 3,14%     |
| 2005 | 5,69%     |
| 2004 | 7,60%     |
| 2003 | 9,30%     |
| 2002 | 12,53%    |
| 2001 | 7,67%     |
| 2000 | 5,97%     |
| 1999 | 8,94%     |
| 1998 | 1,66%     |
| 1997 | 5,22%     |
| 1996 | 9,56%     |

### Ferramentas ADVFN



### IPCA 2017

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumula, nos dez primeiros meses de 2017, um crescimento de 2,21%. Nos últimos doze meses, o índice de preços acumula uma alta de 2,70%.

[Saiba mais](#)

### IPCA 2016

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) encerrou o ano de 2016 com um crescimento de 6,29%. Foi a menor variação anual desde 2013.

[Saiba mais](#)

### IPCA 2015

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fechou o ano de 2015 com uma alta acumulada de 10,67%, contra um avanço de 6,41% aferido no ano anterior.

[Saiba mais](#)

### IPCA 2014

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria da Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

**Ano** 2015  
**Tipo de consulta** Fundo a Fundo  
**Bloco** INVESTIMENTO

**Entidade** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**CPF/CNPJ** 11.348.486/0001-70  
**Bloco** INVESTIMENTO

**Componente** AÇÃO/Serviço/Estratégia  
**UF** PE  
**Ação/Serviço/Estratégia** ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE  
**Município** CAMUTANGA

**Código IBGE** 260360  
**Ano Censo** 2017  
**População** 8.493 habitantes

**Prefeito(a)** ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA  
**Secretário(a)** HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

**Presidente Conselho** LUCINEIDE DE ANDRADE SILVA

| Comp. /Parcela | N° OB  | Data OB    | Tipo Repasse | Banco OB | Agência OB | Conta OB   | Valor Total       | Valor Desconto | Valor Líquido     | Motivo Rejeição | Processo             | Proposta          | N° Portaria | Ações |
|----------------|--------|------------|--------------|----------|------------|------------|-------------------|----------------|-------------------|-----------------|----------------------|-------------------|-------------|-------|
| 06 de 12/2014  | 848244 | 17/11/2015 | MUNICIPAL    | 001      | 004464     | 0000394602 | 100.000,00        | 0,00           | 100.000,00        |                 | 25000.107606/2014-18 | 11348486000114001 | 1159        |       |
| 06 de 12/2014  | 849233 | 23/11/2015 | MUNICIPAL    | 001      | 004464     | 0000394610 | 353.090,00        | 0,00           | 353.090,00        |                 | 25000.107336/2014-37 | 11348486000114003 | 1159        |       |
| <b>Total</b>   |        |            |              |          |            |            | <b>453.090,00</b> | <b>0,00</b>    | <b>453.090,00</b> |                 |                      |                   |             |       |



BBDTVM - CNPJ nº 30.822.936/0001-69  
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar  
CEP 20010-010 - Rio de Janeiro (RJ)  
bbdtvm@bb.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: FUCIANA MEDEIROS SPANCO DA SILVA  
Acesse em: https://br.cetec.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo\_documento=31525c44-50d9-4682-ae8e-f9ff65a33433

Nome do cliente: **FMS / CAMUTAN - FNSSCONVENENTE** Conta nº/dv: **00.039.0**

CPF/CNPJ: **11.348.486/0001-70** Extrato/Folha: **001/01** Data emissão: **04/01/2016** Mês de referência: **DEZEMBRO 2015**

**S PUBLICO SUPREMO** CNPJ: **04.288.966/0001-27**

| Data       | Histórico      | Valor      | IR   | IOF  | Quantidade de Cotas | Valor da Cota | Rend. Líq. (*) |
|------------|----------------|------------|------|------|---------------------|---------------|----------------|
| 30/11/2015 | SALDO ANTERIOR | 353.349,38 | 0,00 | 0,00 | 116.351,093688      | 3,036923593   | 0,00           |
| 31/12/2015 | SALDO ATUAL    | 356.192,90 | 0,00 | 0,00 | 116.351,093688      | 3,061362680   | 0,00           |

(\*) refere-se ao valor do rendimento auferido deduzidos os impostos.

**VARIAÇÃO DA COTA**

|    |             |             |
|----|-------------|-------------|
| EM | 30/11/2015: | 3,036923593 |
| EM | 31/12/2015: | 3,061362680 |

**RENTABILIDADES (%)**

|                  |   |          |
|------------------|---|----------|
| Mês              | : | 0,8047 % |
| Ano              | : | 8,7825 % |
| Últimos 12 meses | : | 8,7825 % |

**RESUMO DO MÊS**

| HISTÓRICO        | VALORES    |
|------------------|------------|
| SALDO ANTERIOR   | 353.349,38 |
| APLICAÇÕES       | (-)        |
| RESGATES         | (-)        |
| IMPOSTO DE RENDA | (-)        |
| IOF              | (-)        |
| RENDIMENTO BRUTO | (-)        |
| SALDO ATUAL      | 356.192,90 |



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA MEDEIROS PLANCO DA SILVA  
 Acesse em: https://reconcilidade.gov.br/epi/validador.seam?codigo\_documento:51525c44-50d9-4682-ae8e-f9f65a33433

|  |               |              |                   |
|--|---------------|--------------|-------------------|
| Nome do cliente                              |               | Conta nº/dv  |                   |
| FMS/CAMUTAN - FNSSCONVENENTE                 |               | 00.039.668-2 |                   |
| CPF/CNPJ                                     | Extrato/Folha | Data emissão | Mês de referência |
| 11.348.486/0001-70                           | 001/01        | 04/01/2016   | DEZEMBRO 2015     |
| S PUBLICO SUPREMO - CNPJ: 04.288.966/0001-27 |               |              |                   |

| Data       | Histórico      | Valor      | IR   | IOF  | Quantidade de Cotas | Valor da Cota | Ret. Líq. (*) |
|------------|----------------|------------|------|------|---------------------|---------------|---------------|
| 30/11/2015 | SALDO ANTERIOR | 100.073,46 | 0,00 | 0,00 | 32.952,248346       | 3,036923593   | 0,00          |
| 31/12/2015 | SALDO ATUAL    | 100.878,78 | 0,00 | 0,00 | 32.952,248346       | 3,061362680   | 0,00          |

(\*) refere-se ao valor do rendimento auferido deduzidos os impostos.

**VARIÇÃO DA COTA**

|    |             |             |
|----|-------------|-------------|
| EM | 30/11/2015: | 3,036923593 |
| EM | 31/12/2015: | 3,061362680 |

**RENTABILIDADES (%)**

|                  |   |          |
|------------------|---|----------|
| Mês              | : | 0,8047 % |
| Ano              | : | 8,7825 % |
| Últimos 12 meses | : | 8,7825 % |

**RESUMO DO MÊS**

| HISTÓRICO        | VALORES     |
|------------------|-------------|
| SALDO ANTERIOR   | 100,73,46   |
| APLICAÇÕES       | (   ) 0,00  |
| RESGATES         | ( - ) 0,00  |
| IMPOSTO DE RENDA | ( - ) 0,00  |
| IOF              | ( - ) 0,00  |
| RENDIMENTO BRUTO | (   ) 05,32 |
| SALDO ATUAL      | = 100,78,78 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**  
**TESOURARIA**  
 Extrato da Conta C/C Nº 39.460-2 - FNS- CONVENIENTE  
 Período: 01/11/2015 à 31/12/2015

Saldo Anterior: 0,00

| Data                            | Dt. Pag. | Documento     | * | Origem do Lançamento  | Débito (R\$)      | Crédito (R\$) | Saldo (R\$)       |
|---------------------------------|----------|---------------|---|---|-------------------|---------------|-------------------|
| 01/12/2015                      |          | Nº GUIA: 3406 | 1 | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS | 100.000,00        | 0,00          | 100.000,00        |
| 05/12/2015                      |          | Nº GUIA: 3407 | 1 | Remuneração de Depósitos não Vinculados                                 | 73,46             | 0,00          | 100.073,46        |
| 31/12/2015                      |          | Nº GUIA: 3726 | 1 | Remuneração de Depósitos não Vinculados                                 | 805,32            | 0,00          | 100.878,78        |
| <b>TOTAL (R\$) &gt;&gt;&gt;</b> |          |               |   |   | <b>100.878,78</b> | <b>0,00</b>   | <b>100.878,78</b> |

\* Tipo de Lançamento

- 1** Lançamento da Receita     
 **2** Lançamento da Despesa     
 **3** Transferência Entre Contas Bancárias     
 **4** Transferência Financeira     
 **5** Estorno da Despesa     
 **6** Anulação da Receita




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**  
**TESOURARIA**  
 Extrato da Conta C/C Nº 39.461-0 - CONVENIENETE 1  
 Período: 01/11/2015 à 31/12/2015

Saldo Anterior: 0,00

| Data                            | Dt. Pag. | Documento     | * | Origem do Lançamento  | Débito (R\$)      | Crédito (R\$) | Saldo (R\$)       |
|---------------------------------|----------|---------------|---|---|-------------------|---------------|-------------------|
| 01/12/2015                      |          | Nº GUIA: 3691 | 1 | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS | 353.090,00        | 0,00          | 353.090,00        |
| 30/12/2015                      |          | Nº GUIA: 3692 | 1 | Remuneração de Depósitos não Vinculados                                 | 259,38            | 0,00          | 353.349,38        |
| 31/12/2015                      |          | Nº GUIA: 3727 | 1 | Remuneração de Depósitos não Vinculados                                 | 2.843,52          | 0,00          | 356.192,90        |
| <b>TOTAL (R\$) &gt;&gt;&gt;</b> |          |               |   |   | <b>356.192,90</b> | <b>0,00</b>   | <b>356.192,90</b> |

\* Tipo de Lançamento

- 1 Lançamento da Receita
- 2 Lançamento da Despesa
- 3 Transferência Entre Contas Bancárias
- 4 Transferência Financeira
- 5 Estorno da Despesa
- 6 Anulação da Receita






Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA MEDEIROS PLANCO DA SILVA  
 Acesse em: [https://stece.tce.pe.gov.br/sgppp/validarDoc.seam?Codigo\\_documento=58525c44-50d9-4682-ae8e-f9ff65a33433](https://stece.tce.pe.gov.br/sgppp/validarDoc.seam?Codigo_documento=58525c44-50d9-4682-ae8e-f9ff65a33433)



**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**  
**Prefeitura Municipal de Camutanga - PE (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2015**  
**Período de referência: 2º semestre**

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao**

| Despesa com Pessoal   | Despesa Executada com Pessoal |   |
|---|-------------------------------|---|
|   | LIQUIDADAS (a)                | Despesas Executadas - Últimos 12 Meses<br>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| <b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>   |                               |   |
| DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)   | -                             | -   |
| Pessoal Ativo   | 16.526.312,26                 |   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 13.482.106,61                 |   |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 3.044.205,65                  |   |
| <b>DESPEAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                   |                               |   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 3.054.150,71                  |   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                            |                               |   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                          | 9.945,06                      |   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 3.044.205,65                  |   |
| <b>DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>   | 13.472.161,55                 |   |

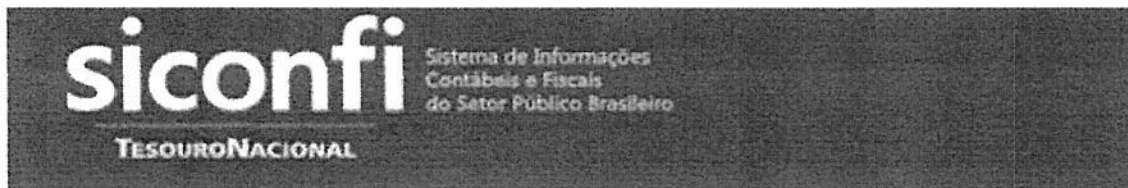
**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao**

| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal                              | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal |               |
|--|---|---------------|
|  | Valor   | % sobre a RCL |
| <b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>                       |   |               |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)  | -   | -             |
| DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (II a + III b)                       | 23.721.842,66                                 |               |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                   | 13.472.161,55                                 |               |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  |   |               |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) |   |               |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao**

| Notas Explicativas | Valores    |
|--------------------|------------|
| Notas Explicativas | 31/12/2015 |
| Notas Explicativas | -          |





## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

VERSÃO: v3

VIGÊNCIA: 09/03/2015

Ente: 2603603 - Camutanga/PE

Poder: E - Executivo

Instituição: 3217 - Prefeitura Municipal de Camutanga - PE

Exercício: 2015

Periodicidade: SEMESTRAL

Período: 2º semestre

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Tabela: Despesa com Pessoal

Rótulo: Padrao

### Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)

DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)

Pessoal Ativo

Pessoal Inativo e Pensionistas

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração

Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Tabela: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Rótulo: Padrao

### DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

TESOURARIA

Boletim Diário do Dia: 31/12/2015

| SALDO DO DIA ANTERIOR      |                   | MOVIMENTO DO DIA                  |                     | SALDO PARA O DIA SEGUINTE    |                   |
|----------------------------|-------------------|-----------------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------|
| Em Caixa:                  | 26.675,95         | Recebimento na Data:              | 43.948,50           | Em Caixa:                    | 9,90              |
| Cheque Emitido - Em Cofre: | 0,00              | Pagamento na Data:                | 61.918,15           | Cheques Emitidos - Em Cofre: | 0,00              |
| Em Bancos:                 | 765.445,38        | (+)Estorno:                       | 0,00                | Em Bancos:                   | 774.141,78        |
|                            |                   | (-)Anulação da Receita:           | 0,00                |                              |                   |
| <b>TOTAL:</b>              | <b>792.121,33</b> | <b>SALDO PARA O DIA SEGUINTE:</b> | <b>1.007.186,98</b> | <b>TOTAL:</b>                | <b>774.151,68</b> |

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA POR CONTA CORRENTE

| Banco                   | Conta Corrente                                    | Saldo Anterior | Depósito e Transf. Recebidas | Cheques e Transf. Concedidas | Ajustes |               | Saldo Atual |
|-------------------------|---|----------------|------------------------------|------------------------------|---------|---------------|-------------|
|                         |   |                |                              |                              | Estorno | Anul. Receit. |             |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 3377-4 - FPM                               | 144.655,75     | 37.262,37                    | 35.000,00                    | 0,00    | 0,00          | 146.918,12  |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 5438-0 - ITR                               | 191,45         | 7,32                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 198,77      |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 28006-2 - IPVA - B/ BRASIL                 | 173,72         | 241,89                       | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 415,61      |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 283.141-4 - ICMS - EXPORTAÇÃO              | 366,24         | 0,86                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 367,10      |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 17.769-5 - SIMPLES NACIONAL                | 70,16          | 615,18                       | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 685,34      |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 17.081-X - FUNDEB                          | 163,46         | 35.829,98                    | 35.000,00                    | 0,00    | 0,00          | 993,44      |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº - 6494-7 - PDDE                            | 8.500,04       | 68,40                        | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 8.568,44    |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 12.512-1 - SALARIO EDUCACAO                | 2,14           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 2,14        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 10.792-1 - TRANSPORTES ESCOLAR             | 1.636,71       | 5,48                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 1.642,19    |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 12.861-9 - PNATE                           | 0,02           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,02        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 7372-5 - FUNDO ESPECIAL                    | 1.200,76       | 5,32                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 1.206,08    |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 13.280-2 - CIDE                            | 4.224,82       | 34,00                        | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 4.258,82    |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 12.579-2 - FEX                             | 6,63           | 3,31                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 9,94        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 12.570-9 - MERENDA CRECHE                  | 0,56           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,56        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 16.844-0 - CRAS FEDERAL                    | 0,03           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,03        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 20.379-3 - PROJovem                        | 0,02           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,02        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 21.523-6 - FMAPVMC - PETI                  | 0,06           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,06        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 21.719-0 - PENAF                           | 8,22           | 0,07                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 8,29        |
| Caixa Econômica Federal | C/C Nº 13-0 - IPVA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL      | 432,76         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 432,76      |
| Caixa Econômica Federal | C/C Nº 176-5 - ICMS - IPI                         | 11.050,26      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 11.050,26   |
| Caixa Econômica Federal | C/C Nº 177-3 - FDS - FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 4,51           | 0,00                         | 4,50                         | 0,00    | 0,00          | 0,01        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 10.357-8 - FUNDO DE SAUDE - FUS            | 3.811,00       | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 3.811,00    |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 30.754-8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE        | 369,07         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 369,07      |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 30.756-4 - VIGILANCIA EM SAUDE SANITARIA   | 0,71           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,71        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 30753-X - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA  | 1.077,56       | 25,58                        | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 1.103,14    |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 30.755-6 - MAC                             | 2.725,54       | 27,92                        | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 2.753,46    |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 36.593-9 - PM CAMUTANGA - PAR              | 0,86           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,86        |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

TESOURARIA

Boletim Diário do Dia: 31/12/2015

Página: 2

| Banco                   | Conta Corrente                                       | Saldo Anterior | Depósito e Transf. Recebidas | Cheques e Transf. Concedidas | Ajustes |               | Saldo Atual |
|-------------------------|--|----------------|------------------------------|------------------------------|---------|---------------|-------------|
|                         |  |                |                              |                              | Estorno | Anul. Receit. |             |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 30.660-6 - PCAMUTANGA FMA SPBV II             | 0,01           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,01        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 8190-6 - PREF MUN CAMUTANGA                   | 0,01           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,01        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 15.431-8 - PMC CO-FIN CRAS                    | 0,24           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,24        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 16.155-1 - PMC CASA POP CEHAB                 | 0,48           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,48        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 14.248-4 - PMC - BIDO                         | 0,19           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,19        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 15.172-6 - PMC - CPBF                         | 0,65           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,65        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 35.891-6 - PMC - PROGR                        | 0,20           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,20        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 32.431-0 - PMC CONVENIO IPA                   | 0,92           | 0,01                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,93        |
| Caixa Econômica Federal | C/C 40.647 081-3                                     | 3.115,84       | 21,25                        | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 3.137,09    |
| Caixa Econômica Federal | C/C Nº 22-0  | 374,75         | 2,69                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 377,44      |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 37725-2 - FUNDO M DESENVOLVIMENTO             | 23.650,31      | 190,32                       | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 23.840,63   |
| Banco Santander         | C/C Nº 13.000079-4 - CONTA CORRENTE                  | 491,37         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 491,37      |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 37.962 - X - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL | 54,03          | 0,01                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 54,04       |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 37.991-3 - FNS BLINY -UBS CONSTRUÇÃO 01       | 3.478,60       | 27,29                        | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 3.505,89    |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 37.992-1 FNS BLINY - UBS CONSTRUÇÃO 02        | 40.857,21      | 328,79                       | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 41.186,00   |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 37.993-X FNS BLINY - UBS CONSTRUÇÃO 03        | 40.324,14      | 324,50                       | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 40.648,64   |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 37.913-1 FMASSCFV                             | 0,10           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,10        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 38.732-0 - FMA SIGD-SUAS                      | 501,39         | 0,07                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 501,46      |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 38.731-2 - FMA SIGDBF                         | 100,37         | 10,41                        | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 110,78      |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 38.733-9 FMA SPBFI - CRAS FEDERAL             | 44,72          | 5,90                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 50,62       |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 38.734-7 - PBVA - SCFV                        | 41,75          | 0,34                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 42,09       |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 14165-8 - UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE              | 0,19           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,19        |
| Caixa Econômica Federal | C/C Nº 000235-4 - FDO MUNIC. DE DESENL. - FEM 02     | 16.721,20      | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 16.721,20   |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 39.884-5 - BRASIL CARINHOSO                   | 0,42           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,42        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 40.266-4 - FNS INVAN                          | 1.586,53       | 12,77                        | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 1.599,30    |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 40.023-8 - FNS CONVENENTE                     | 3,44           | 0,03                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 3,47        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 30.876-5 - PAG. PRECATORIOS                   | 0,22           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 0,22        |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 39.460-2 - FNS - CONVENENTE                   | 100.073,46     | 805,32                       | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 100.878,78  |
| Banco do Brasil S.A.    | C/C Nº 39.461-0 - CONVENENETE 1                      | 353.349,38     | 2.843,52                     | 0,00                         | 0,00    | 0,00          | 356.192,90  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

TESOURARIA

Boletim Diário do Dia: 31/12/2015

Página: 3

| Banco        | Conta Corrente | Saldo Anterior | Depósito e<br>Transf. Recebidas | Cheques e<br>Transf. Concedidas | Ajustes |               | Saldo Atual |
|--------------|----------------|----------------|---------------------------------|---------------------------------|---------|---------------|-------------|
|              |                |                |                                 |                                 | Estorno | Anul. Receit. |             |
| <b>TOTAL</b> |                | 765.445,38     | 78.700,90                       | 70.004,50                       | 0,00    | 0,00          | 774.141,78  |

| SALDO ATUAL                         |                | SALDO PARA O DIA SEGUINTE:   |                            |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------|
| <b>Saldo do Exercício Anterior:</b> | R\$ 527.490,03 | Recebimento Até Esta Data:   | 26.445.460,31 <sup>4</sup> |
| Estorno Até Esta Data:              | 0,00           | Pagamento Até Esta Data:     | 26.972.950,34 <sup>5</sup> |
| Anulação da Receita Até Esta Data:  | R\$ 0,00       |                              | 26.198.798,66 <sup>6</sup> |
|                                     |                | Em Caixa:                    | 9,90                       |
|                                     |                | Cheques Emitidos - Em Colre: | 0,00                       |
|                                     |                | Em Banco:                    | 774.141,78                 |
|                                     |                |                              | 774.151,68                 |

TESOUREIRO(A):

Contabilidade

Digitador



- 1 Depósitos + Transferências Recebidas
- 2 Recebimento na Data + Total do Saldo do Dia Anterior
- 3 Cheques + Transferências Concedidas
- 4 Recebimento Até a Data - Anulação da Receita Até a Data
- 5 Saldo do Exercício Anterior + Recebimento Até a Data
- 6 Pagamento Até Esta Data - Estorno Até Esta Data

